# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 7
Portarias ..... 11


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul**
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

**Câmara Municipal de Murutinga do Sul**
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br


**LEI Nº 1.895 DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no município de Murutinga do Sul e dá outras providências.**

**CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA,** prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) no município de Murutinga do Sul destinado a promover a regularização de créditos do município, mediante forma excepcional de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxas e Contribuições, lançados em inscrição imobiliária e vencidos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa e da tarifa de Água e Esgotos mesmo em fase de execução fiscal ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que rompido por falta de pagamento.

**Parágrafo único.** A consolidação dos créditos tributários e não tributários e da tarifa de Água e Esgotos alcançados por este Programa de Recuperação Fiscal abrangerá todos os débitos existentes na inscrição imobiliária do contribuinte, sendo atualizados até a data da adesão por esta forma excepcional de pagamento.

**Art. 2º** O crédito consolidado na forma do parágrafo único do artigo anterior poderá ser pago da seguinte forma:

**I -** à vista, com pagamento integral:

a) com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa, se pago até 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência desta lei;

**II** – parceladamente:

a) sem correção monetária a partir do parcelamento:

1 - em até 04 (quatro) parcelas fixas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e da multa, se a primeira parcela for paga no ato do acordo e este for requerido dentro de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência desta lei;

2 – em até 06 (seis) parcelas fixas, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e da multa, se a primeira parcela for paga no ato do acordo e este for requerido dentro de 90 (noventa) dias a contar do início da vigência desta lei;

b) corrigido monetariamente:

1 - em até 08 (oito) parcelas mensais, atualizadas pelo índice oficial do município, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e da multa, se a primeira parcela for paga no ato do acordo e este for requerido até 60 (sessenta) dias a contar do início de vigência desta lei;


Lei nº 1.895/2023.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br


2 - em até 12 (doze) parcelas mensais, atualizadas pelo índice oficial do município, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e da multa, se a primeira parcela for paga no ato do acordo e este for requerido até 60 (sessenta) dias a contar do início de vigência desta lei;

**Parágrafo único.** Sobre as parcelas previstas neste artigo que forem pagas em atraso incidirá, além de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

**Art. 3º** Não será concedido o benefício desta lei, caso o contribuinte tenha parcelamento anterior em atraso e não quitar estas parcelas ou incluí-las no parcelamento previsto no art. 2º.

**Art. 4º** O requerimento de adesão à forma excepcional de pagamento prevista nesta lei será dirigido pelo Setor de Cadastro e Tributação ou Departamento de Água e Esgoto, podendo ser formalizado nos prazos e condições previstos no art. 2º.

**§ 1º** Após a data prevista neste artigo, o parcelamento de débito de IPTU será regido pelas normas previstas no Código Tributário Municipal.

**§ 2º** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais).

**§ 3º** A homologação do pedido de parcelamento somente será efetivada com o pagamento da primeira parcela e do ressarcimento ao município das despesas com a distribuição das ações fiscais, quando for o caso, e comprovante de quitação das custas judiciais perante o Anexo Fiscal desta Comarca.

**Art. 5º** A adesão à forma excepcional de pagamento criada pelo presente programa sujeita a pessoa física ou jurídica a:

**I -** confissão irrevogável e irretratável do débito quitado ou parcelado;

**II -** aceitação plena e irretratável de todas as condições aqui estabelecidas;

**III -** pagar regularmente as parcelas vencíveis a partir da assinatura do parcelamento;

**IV -** desistência de processo administrativo de impugnação do crédito tributário, ainda que se encontre em grau de recurso;

**V -** desistência de ação judicial contra o município que tenha por objeto o questionamento do crédito não tributário, hipótese em que será de sua responsabilidade o pagamento das custas respectivas e dos honorários advocatícios;

**§ 1º** A adesão pela forma excepcional de pagamento de que trata este artigo:

**I -** exclui qualquer outra forma de parcelamento de débito relativo às tarifas referidas no art. 2º desta lei;


Lei nº 1.895/2023.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br


**II -** implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal, bloqueios, penhoras e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

**§ 2º** Nas hipóteses dos incisos IV e V deste artigo, deverá ser juntada ao requerimento cópia do pedido de desistência do processo administrativo ou da ação judicial com comprovante do pagamento das custas processuais.

**§ 3º** São requisitos indispensáveis à formalização do pedido de adesão:

**I -** requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal.

**II -** documento que permita identificar o responsável pela representação da empresa, no caso de débito relativo a pessoa jurídica;

**III -** cópia de documento de identidade e do CPF, no caso de débito relativo à pessoa física;

**IV** - comprovante de residência, dispensável se o requerente for o mesmo nome constante do carnê do IPTU;

**V –** documento que comprove a titularidade do imóvel (escritura ou matrícula).

**§ 4º** O requerimento de parcelamento poderá ser assinado pelo proprietário ou seu representante legal e, na falta deste, pelo responsável pela dívida nos termos da Lei, tais como: locatário, adquirente, arrematante, mutuário, compromissário ou sucessor a qualquer título como cônjuge, filho ou herdeiro.

**§ 5º** No caso do devedor ser pessoa jurídica, o parcelamento será firmado por seu titular ou procurador nomeado por instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para assunção de dívida.

**§ 6º** Tendo efetuado o pagamento da primeira parcela e assinado o contrato de parcelamento, o contribuinte terá direito à expedição de certidão positiva de débito com efeito de negativa perante a Fazenda Municipal enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias principais e acessórias exigidas pela legislação vigente.

**§ 7º** O acordo de parcelamento não opera novação e produz eficácia para confirmar o débito fiscal.

**Art. 6º**. A concessão da forma excepcional de pagamento, nos termos desta lei, independerá de apresentação de garantia.

**Art. 7º.** A quitação ou o parcelamento de crédito inscrito em dívida ativa de que trata esta Lei somente será efetivado pelo Setor de Cadastro e Tributação ou pelo Departamento de Água e Esgoto do município, se já estiver ajuizado, após o pagamento das custas processuais iniciais e finais.


Lei nº 1.895/2023.....3

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br


**Parágrafo único.** Nos casos de pagamento à vista previstos nesta lei, desde que o crédito tributário seja objeto de execução fiscal, a consequente baixa no Cartório Distribuidor ficará condicionada à homologação da extinção da ação pelo Poder Judiciário, devendo a Procuradoria Jurídica do Município requerê-la no prazo de 30 (trinta) dias a partir da quitação.

**Art. 8º** Fica concedido 100% (cem por cento) de desconto dos honorários advocatícios, se ainda não quitados pelo contribuinte, decorrentes de ação de execução fiscal em curso relativa a crédito tributário pago com os incentivos desta Lei.

**Art. 9º.** A forma excepcional de pagamento instituído por esta Lei será cancelada automaticamente, independentemente de notificação prévia do sujeito passivo, nos seguintes casos**:**

**I -** inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;

**II -** inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

**Parágrafo único.** A rescisão do parcelamento implicará a imediata exigibilidade do total do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável, devendo o processo, se for o caso, ser inscrito em dívida ativa e encaminhado a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas necessárias à cobrança administrativa ou judicial do respectivo crédito.

**Art. 10.** Fica permitido o agrupamento de inscrição imobiliária com débitos inscritos em dívida ativa, ajuizado ou não, de um mesmo proprietário e a sua transferência para outra inscrição imobiliária para a realização de um único parcelamento, mediante requerimento do contribuinte interessado, no qual assumirá, mediante assunção de dívida, os débitos de IPTU para todos os efeitos legais.

**Art. 11.** O contribuinte que não cumprir com o compromisso firmado ou de alguma forma proceder à alienação ou transferência, a qualquer título, do bem imóvel sem a quitação do débito incidente sobre o mesmo, ficará sujeito à medida cautelar fiscal, nos termos da Lei Federal n. 8.397, de 6 de janeiro de 1992.

**Art. 12.** Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas e não alcançam o crédito da Fazenda Municipal constituído no exercício em curso, nem o proveniente de retenção na fonte.

**Art. 13.** Fica vedada a utilização dos benefícios desta Lei para a extinção, parcial ou total, do crédito tributário, ou não tributário, mediante dação em pagamento.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação e vigorará até 31 de dezembro de 2023.


Lei nº 1.895/2023.....4

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br


Murutinga do Sul –SP, 06 de junho de 2023.

**Cristiano Eleutério Soares da Silva**
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

**Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli**
**Diretor de Secretaria**


Lei nº 1.895/2023.....5

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119


**DECRETO Nº 28 DE 17 DE MAIO DE 2023.**

**Lei 1870 de 29/11/2022**

**"Abre o crédito adicional no valor de R$** 167.598,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais)**".**

**Cristiano Eleutério Soares da Silva**, Prefeito de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar uma Suplementação no valor de R$ 167.598,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais), destinados a destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo:

| | Ficha | FR | Categoria | Descrição | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | | | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.03 | | | | DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO | |
| 02.03.01 | | | | DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO | |
| 04.122.0003.2014 | | | | REQUISITORIO DE PEQUENO VALOR - RPV | |
| | 35 | 1 | 3.3.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 524,00 |
| 04.122.0003.2015 | | | | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | |
| | 36 | 1 | 3.3.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2.000,00 |
| 02.05 | | | | EDUCAÇÃO | |
| 02.05.01 | | | | EDUCAÇÃO | |
| 12.306.0006.2037 | | | | MERENDA ENSINO FUNDAMENTAL | |
| | 79 | 1 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR | 49.000,00 |
| 12.361.0005.2031 | | | | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL | |
| | 93 | 1 | 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI | 12.000,00 |
| 12.361.0007.2042 | | | | TRANSPORTE - ENSINO FUNDAMENTAL | |
| | 105 | 1 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 12.365.0005.2035 | | | | EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE | |
| | 117 | 1 | 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI | 10.940,00 |
| 02.06 | | | | CULTURA | |
| 02.06.01 | | | | DEPARTAMENTO DE CULTURA | |
| 13.392.0008.2049 | | | | MANUTENÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS | |
| | 143 | 1 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 13.392.0008.2050 | | | | FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES | |
| | 146 | 1 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR | 10.300,00 |
| 02.09 | | | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 02.09.02 | | | | FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |


Decreto 028/2023.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119


| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 08.122.0012.2064 | | | | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS | |
| | 200 | 1 | 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI | 7.120,00 |
| 08.243.0012.2076 | | | | SCFV - CRIANÇA E ADOLESCENTE | |
| | 221 | 1 | 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI | 3.100,00 |
| 08.244.0012.2091 | | | | BENEFICIO EVENTUAL | |
| | 242 | 1 | 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO | 64.178,00 |
| | 243 | 2 | 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO | 1.436,00 |
| | | | | **Total da Suplementação** | **167.598,00** |

**Art. 2º.** O disposto no artigo anterior será coberto com o recurso advindo da Anulação de Dotação, no valor de R$ 167.598,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais), das seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

| | Ficha | FR | Categoria | Descrição | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | | | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.03 | | | | DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO | |
| 02.03.01 | | | | DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO | |
| 04.122.0003.2005 | | | | EFICIÊNCIA FINANCEIRA E CONTABIL | |
| | 16 | 1 | 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 10.000,00 |
| 04.122.0003.2009 | | | | CONTROLADORIA INTERNA | |
| | 28 | 1 | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C | 7.644,00 |
| 02.04 | | | | SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS | |
| 02.04.01 | | | | SETOR DE ÁGUA E ESGOTO | |
| 17.512.0004.2016 | | | | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO | |
| | 42 | 1 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR | 2.000,00 |
| 02.04.02 | | | | SERVIÇOS URBANOS | |
| 15.452.0004.2018 | | | | MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA | |
| | 52 | 1 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR | 3.100,00 |
| 02.04.03 | | | | ESTRADAS E SERVIÇOS EXTERNOS | |
| 04.122.0004.2020 | | | | CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VICINAIS | |
| | 71 | 1 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR | 8.000,00 |
| 02.05 | | | | EDUCAÇÃO | |
| 02.05.01 | | | | EDUCAÇÃO | |
| 12.306.0006.2037 | | | | MERENDA ENSINO FUNDAMENTAL | |
| | 76 | 1 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 49.000,00 |
| 12.361.0005.2031 | | | | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL | |
| | 87 | 1 | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C | 15.840,00 |
| 12.361.0007.2042 | | | | TRANSPORTE - ENSINO FUNDAMENTAL | |
| | 108 | 1 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR | 7.300,00 |
| 12.365.0005.2035 | | | | EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE | |
| | 124 | 1 | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.800,00 |


Decreto 028/2023.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119


| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.06 | | | | CULTURA | |
| 02.06.01 | | | | DEPARTAMENTO DE CULTURA | |
| 13.392.0008.2048 | | | | MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO | |
| | 141 | 1 | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C | 4.000,00 |
| 13.392.0008.2050 | | | | FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES | |
| | 145 | 1 | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.800,00 |
| | 146 | 1 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR | 2.000,00 |
| 02.07 | | | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 02.07.01 | | | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.302.0009.2052 | | | | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| | 184 | 1 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR | 3.500,00 |
| 02.09 | | | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 02.09.02 | | | | FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 08.243.0012.2077 | | | | SCFV - 15 A 17 ANOS | |
| | 230 | 2 | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR | 1.436,00 |
| 08.244.0012.2091 | | | | BENEFICIO EVENTUAL | |
| | 243 | 2 | 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO | 46.178,00 |
| | | | | **Total da Anulação de Dotação** | **167.598,00** |

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul.SP, 17 de maio de 2023.

**CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA**
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data.

**CLEIDE MARIA CÂNDIDA DA COSTA JACOMELI**
**Diretor de Secretaria**


Decreto 028/2023.....3

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br


**DECRETO Nº 029 DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do Município e dá outras providências.

**Cristiano Eleuterio Soares da Silva**, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

**Considerando** a Lei Municipal nº 241 de 01 de abril de 1967, que dispõe sobre criação feriados municipais;

**Considerando** que dia 08 de junho de 2023 (quinta feira) é feriado municipal de Corpus Christi;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia **09 de junho de 2023**, sexta feira**.**

**Art. 2º -** Excetuam-se do disposto do Artigo 1º, os setores de serviços municipais que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

**Art. 3º-** Havendo necessidade, os serviços emergenciais poderão ser acionados a qualquer momento, ficando a fiscalização autorizada a convocar o pessoal para cumprimento desta disposição.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul- SP, 06 de junho de 2023.

**Cristiano Eleuterio Soares da Silva**
**Prefeito municipal**

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do município na data supra.

**Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli**
**Diretor de Secretaria**


Decreto nº 029/2023.....1

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br


**PORTARIA Nº 096 DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

**Concede Licença-Prêmio a servidor público municipal.**

**Cristiano Eleutério Soares da Silva,** Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, com fundamento nas Leis: 587 de 10/12/1981 e Lei Complementar 11 de 03/11/2009;

**R e s o l v e:**

**Art. 1º -** Conceder **Licença - Prêmio** a servidor abaixo mencionado:

**a- Valdeir Donizete Franco, Trabalhador Braçal,** estatutário, referente ao período de 13/01/2012 a 12/01/2017, para serem gozados 15 (quinze) dias a partir de 05 a 19 de junho de 2023, ficando os 30 (trinta) dias restantes para gozo oportuno.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul-SP, 02 de junho de 2023.

**Cristiano Eleuterio Soares da Silva**
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município na data supra.

**Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli**
**Diretor de Secretaria**


Portaria nº 096/2023.....1